



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 128/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020089/05-54,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, Especialização, MBA em Marketing Empresarial, da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - MBA em MARKETING EMPRESARIAL

TÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º -O Curso de Especialização em MBA –MARKETING EMPRESARIAL *organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.*

Art. 2º -Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla ME

Art. 3º -O ME tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação .os conhecimentos específicos de MBA –MARKETING EMPRESARIAL

.Art. 4º -O ME tem como objetivos :

- a) capacitar especialistas no MBA –MARKETING EMPRESARIAL
- b) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de MBA em MARKETING EMPRESARIAL;
- c) proporcionar conhecimentos atualizados sobre os conceitos e as práticas de Marketing utilizadas nas organizações modernas;
- d) introduzir os participantes na discussão de conceitos considerados de fronteira no campo da administração de Marketing;
- e) transmitir aos participantes conhecimentos, técnicas e instrumentos necessários para sua evolução na carreira profissional;
- f) servir de laboratório para a troca de experiências e desenvolvimento de novas propostas na área de Marketing
- g) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do MBA em MARKETING EMPRESARIAL.

TÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 5º - O MBAME estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º -A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º -O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado: nomeados pelo Reitor .

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 8º -O Colegiado do MBAME será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§ 1º -A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do MBAME;

§2º -O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador .

Art. 9º -Os professores do MBAME deverão atender às exigências do Conselho :Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 50% (cinquenta por cento – Art. 9º - Res. Nº 01/2001 CNE/CES) - do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10- A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11 -Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificações ;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa ~ CEP, para credenciamento os Professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo," pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da. Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que integrarem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;

- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão os Trabalhos de Conclusão de Curso;
- j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- i) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativo aos bolsistas ;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso

Art 13 - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do: Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões: Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) orientar o processo de seleção de candidatos;
- g) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;

h) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso e Supervisores de Estágio;

i) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;

j) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de ..competência daquele órgão;

k) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único -O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

CAPÍTULO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15 - A Coordenação do MBAME terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único -Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando a, apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16 - Compete à Secretaria:

a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;

b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;

d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17 - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações ;
- e) outros.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

..Do Planejamento do Curso

Art 18 - O MBAME terão seu conteúdo específico e didático pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades-teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada;

§2º - A fim da atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

CAPITULO II

Da Duração e do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 19 – O MBAME terá a duração aproximada de 1 (hum) ano, correspondente a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas.

Art 20 – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Cursos, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21 – Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 24 semanas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art.22 – A integralização dos estudos, dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23 – O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

CAPÍTULO III

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 24 – A seleção de candidatos pra o MBAME será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 25 – O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso, e
- d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26- Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 27 - - O processo seletivo para o MBAME tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação.de raciocínio.

Art. 28 - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 29 - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista, e
- b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

Art. 30 - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

Art. 31 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- d) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox)

e) d) carteira de Identidade / CPF (xerox);

f) e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;

f) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 32- Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º -Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar-à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º -O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º -Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º -A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Gestão Marketing.

Art. 33 - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos; consecutivos.

Art. 34 - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU MBA em MARKETING EMPRESARIAL para conclusão do Curso”.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 35 - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Trabalho de Conclusão de curso e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36 - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, um Trabalho de Conclusão de Curso elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas 18 atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplinas e apresentarem a Trabalho de Conclusão de Curso onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 38 - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39 - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso em que a carga horária não exceda a 30 horas aulas, se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40- O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

TÍTULO IV -

Do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I

Dos Trabalhos Finais

Art. 41 - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 42 - Para elaboração do Trabalho de Conclusão do curso o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º -O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§2º -O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador .

§ 3º -Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º -Cada Professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

Art. 43 - Do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverão constar:

- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.

Art. 44 - Concluída a redação final do TCC, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que o TCC apresenta o nível acadêmico exigido e está em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 45 - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 46 – A Comissão Examinadora pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 47 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição, justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação após inscrição e frequência às aulas na disciplina de Plano de Marketing.

Art. 48- Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso

CAPÍTULO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 49 - Ao aluno do MBAME que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA –MARKETING EMPRESARIAL.

Art. 50 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso o Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art.51- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Resolução nº 122/2000 -CEP/UFF - alterada pela Resolução 154/2002- CEP/UFF).